



**DECRETO Nº 012, DE 03 DE MAIO DE 2020.**

**Revoga o Decreto Municipal nº 011/2020, mantém a prorrogação até o dia 12 de maio de 2020 dos efeitos do Decreto Municipal nº 09, de 18 de abril de 2020, com alteração no seu art. 1º, que dispõe sobre a suspensão do transporte intermunicipal de passageiros no âmbito do Município de Mirinzal, como medida de prevenção ao contágio e propagação da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de PANDEMIA de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses;



**CONSIDERANDO** o aumento significativo de casos suspeitos e casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Mirinzal e no Estado do Maranhão.

## **DECRETA**

**Art. 1º** - O art. 1º do Decreto Municipal nº 09, de 18 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º Fica suspenso, no âmbito do Município de Mirinzal, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros como ônibus, vans e outros, inclusive em carros de passeio, gratuito ou remunerado, até o dia 12 de maio de 2020, mesmo que o veículo seja de moradores do Município.***

**Art. 2º** - Todos os demais artigos e incisos do Decreto Municipal nº 09, de 18 de abril de 2020, seguem inalterados e prorrogados até o dia 12 de maio de 2020.

**Art. 3º** - Revoga-se o Decreto Municipal nº 011, de 02 de maio de 2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 04 de maio de 2020.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE MAIO DE 2020.**

**JADILSON DOS SANTOS COELHO**  
Prefeito Municipal